

PORTARIA N° 10/2024

Publicada em 05/04/2024 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3182, p. 51.

Procedimento de Apuração Preliminar n° 13/2024

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 33/2023 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo **Município de Bocaíuva do Sul**, consistentes no eventual descumprimento do Prejulgado 25/TCE quanto a nomeação de cargos comissionados para a função de Assessoramento, Direção e Chefia.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – **PAP n° 13/2024**, no intuito de verificar a ocorrência de descumprimento do Prejulgado n° 25/TCEPR, conforme relatado na **Notícia de Fato n° 33/2023**.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive,

solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 4 de abril de 2024

Valéria Borba

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas